



### PARECER PRÉVIO N. 1156/2023

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que altera os incs. I e II do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.941, de 23 de dezembro de 2021, prorrogando até 31 de dezembro de 2025 os efeitos das gratificações de produtividade da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf), e Departamento Municipal de Habitação (Demhab).

O projeto foi apregoadado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

O tema do projeto é de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Relativamente à iniciativa, trata-se de competência privativa do Prefeito Municipal, tendo em vista que o projeto versa sobre a remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica. Inteligência do art. 94, VII, "a", da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Quanto à matéria de fundo, não se vislumbram óbices de cunho Constitucional (tendo em vista as disposições da Constituição Federal e da Constituição Farroupilha), Orgânico ou mesmo legal. Lembrando que não cabe a esta Procuradoria emitir juízo quanto ao mérito da proposição.

**Ante o exposto**, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas, Procurador(a)**, em 02/12/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0664258** e o código CRC **36359401**.